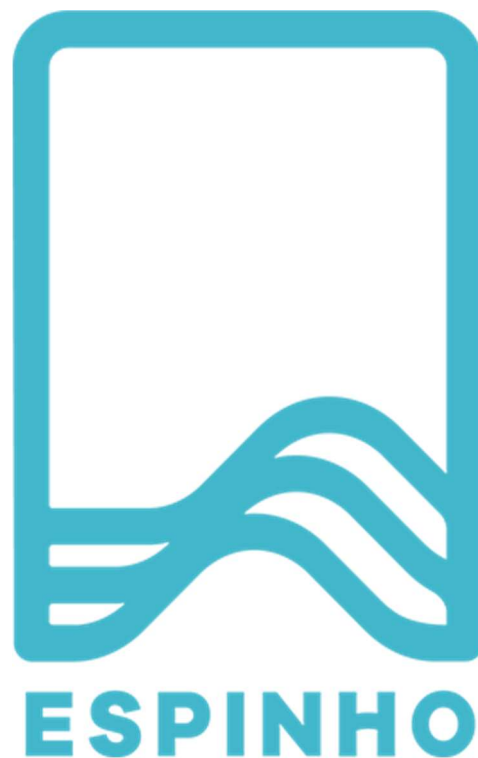




CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO)
E SERVIÇOS ASSOCIADOS”

Procedimento ref.^a 2025CPG8772L

NIPG 8772/2025



ER 0089/2015

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Entre o

MUNICÍPIO DE ESPINHO, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ, no uso dos poderes e competências que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

e

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] pessoa coletiva n.º [REDACTED], matriculada com o n.º [REDACTED] na Conservatória do Registo Predial/Comercial de [REDACTED] com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o capital social de [REDACTED] e CAE Principal [REDACTED], conforme Certidão Permanente do Registo Comercial de Loures, com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED], representada pelo gerente, com poderes para este ato, [REDACTED], com domicílio profissional na acima citada sede.

Considerando que:

Após procedimento por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante abreviadamente designado de CCP, de acordo com os seguintes documentos:

- Decisão de Contratar — Despacho CP n.º 201/2025 exarado pela Presidente da Câmara Municipal em 22 de agosto de 2025 (Registo n.º 201);
- Convite (Registo n.º 2655);
- Caderno de Encargos (Registo n.º 2656);
- Proposta datada de 28 de agosto de 2025 (Registo n.º 2728);
- Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri do procedimento a 8 de setembro de 2025 (Registo n.º 2836)
- Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento a 16 de setembro de 2025 (Registo n.º 2909).

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Em cumprimento da Decisão de Adjudicação - Despacho CP n.º 224/2025 proferido pela Presidente desta Câmara Municipal em 18 de setembro de 2025 (Registo n.º 224), foi adjudicada à entidade Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal Lda., antes melhor identificada e doravante designada por Adjudicatária ou Locadora, a renovação da Locação de equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização) e serviços associados (Procedimento com ref.ª 2025CPG8772L).

Termos em que é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Locação de bens móveis que se rege pelas condições constantes nas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a renovação da locação de equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização) e serviços associados incluindo os respetivos softwares e serviços associados, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do caderno de encargos e ainda com os atributos descritos na proposta apresentada.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de impressão, cópia, digitalização nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos.

Segunda

Prazo

1. O Contrato vigorará de 1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2028, ou a contar do dia seguinte à disponibilização e instalação dos equipamentos, pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o referido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos;
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Terceira

Obrigações gerais e principais da locadora

1. Durante o período de execução do presente Contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no seu clausulado, decorrem para a Locadora as obrigações gerais e as obrigações principais discriminadas respetivamente nas cláusulas 5.ª e 6.ª do Caderno de Encargos.
2. Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto deste Contrato, não podendo, como tal, e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que lhe cabe com vista à sua perfeita execução.

Quarta

Serviços

Os Serviços associados à locação, cópias a menos e condições e requisitos da prestação de serviços, são os definidos nas cláusulas 12.º a 14.ª do Caderno de Encargos

Quinta

Garantia técnica

Nos termos descritos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva locação do bem.

Sexta

Preço contratual

1. Pela locação das licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo Caderno de Encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço contratual constante na Proposta apresentada, no valor de **74.160,00€** (Setenta e quatro mil cento e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as licenças efetivamente subscritas.
3. O mencionado preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

bens, objeto deste Contrato, para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Sétima

Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo Locador deverá ser feita após o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, sendo pagas por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, e nelas ser mencionado também o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto do Contrato, o n.º do procedimento de contratação, bem como o n.º de compromisso e o n.º da requisição externa de despesa.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar à Locadora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à sua retificação.
4. As faturas devem ser enviadas para o Município de Espinho, através da plataforma *ilink*, acessível em <https://www.ilink.pt>.
5. A emissão das segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no respetivo Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da execução do objeto deste Contrato terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre os pagamentos até à sua total regularização.

Oitava

Dotação Orçamental

A presente locação de bens móveis consta no Plano de Atividades desta Câmara Municipal, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento Municipal em vigor, na seguinte dotação: Classificação Orgânica: 02 (Câmara Municipal e Serviços Municipais); Classificação Económica: 070107 (Equipamento de Informática), sob o Compromisso n.º 2025/1331.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Nona

Caução

Não foi exigida a prestação de Caução, conforme estipulado na cláusula 17.^a do Convite, relativo ao presente procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Décima

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o Município de Espinho pode exigir à Locadora o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da cláusula 20.^a do Caderno de Encargos.

Décima primeira

Resolução do Contrato

Salvo outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver este Contrato, a título sancionatório, nas situações constantes na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos e a Locadora, nas situações determinadas no artigo 332.º do citado diploma, conforme previsto na cláusula 23.^a, do aludido Caderno de Encargos.

Décima segunda

Seguros

1. É da responsabilidade da locadora a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente locação de bens móveis.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior.

Décima terceira

Cessão da posição contratual e subcontratação

Conforme determinado na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS"	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Décima quarta

Modificação do contrato

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando se verifique necessidade de contratar cópias a mais, no final do contrato, pelos acertos resultantes da aplicação da cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Décima quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima sexta

Gestor do Contrato

Para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foram designados como Gestores deste Contrato, [REDACTED], a quem cabe acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do referido preceito legal.

Décima sétima

Foro competente

Em todas as questões emergentes do presente Contrato é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o segundo outorgante ao foro de qualquer outra Comarca.

Décima oitava

Casos Omissos

Nos casos omissos do presente Contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o CCP.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
	“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E SERVIÇOS ASSOCIADOS”	Data	Revisão
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 06	8772/25

Pelos representantes das partes outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que aceitam para as mesmas o presente Contrato, nas condições antes exaradas, obrigando-se assim ao seu inteiro cumprimento.

Ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP foi apresentada pela Locadora a seguinte documentação que se encontra arquivada no respetivo processo:

- a) A Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do referido Código;
- b) Os documentos em como não se encontra em nenhuma situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça;
- c) Os documentos emitidos nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º, acima citado, comprovativos de que tem regularizadas, respetivamente a sua situação contributiva perante a Segurança Social, através da Declaração emitida em 25/07/2025, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. | Centro Distrital de Lisboa , com a validade de quatro meses e a sua situação tributária à Fazenda Pública, conforme Certidão passada em 18/08/2025, pela Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Loures-3 - [3158], válida por quatro meses.

Este Contrato foi aprovado em Minuta pelo já mencionado Despacho CP n.º 224/2025 exarado pela Presidente desta Câmara Municipal em 18/09/2025 (Registo n.º 224).

E para constar foi lavrado o presente Contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente no uso de certificado de assinatura digital qualificada, pelos representantes das partes outorgantes, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CONTA: Taxa municipal liquidada conforme Documento de Receita Individual n.º 5006/2025.

ESPAÇO RESERVADO ÀS ASSINATURAS DIGITAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES OUTORGANTES

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,